

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 039/2010

Natal, 31 de agosto de 2010.

DOC. nº 6607/09, **juntados:** 6693/09, 10174/09, 12973/09, 700122/10 e 2820/10-TC.

Período de referência: Exercício de 2009.

Interessado: Prefeitura Municipal de Japi/RN

GESTOR: Robson Wanderlei de Medeiros - **CPF:** 369.301.134-68

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

• Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	48,83%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Relator